



# Prefeitura Municipal da Gameleira

Gameleira - Pernambuco

## LEI Nº 220

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibido o pagamento de trabalhadores diaristas e tarefeiros da Prefeitura, fóra do recinto da Edilidade e pelo Fiscal-Geral.

ART. 2º - Sòmente a Tesoureira compete realizar o referido pagamento, e que fará à boca do cofre, após a devida indentificação de cada trabalhador.

ART. 3º - O trabalhador assinará o cheque comprovatório do pagamento e o Livro de Despêsa, ficando sem efeito qualquer pagamento do pessoal diarista que não sêja realizado através de cheques e depois de autorizado pelo Prefeito.

ART. 4º - O não cumprimento integral desta Lei, implicará em crime de responsabilidade.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigôr a partir da data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 23 de maio de 1960.

José Zeferino de Oliveira  
Prefeito

a) José Zeferino de Oliveira.